



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1057/2021  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre a instituição do Auxílio Alimentação a ser pago em pecúnia aos servidores ativos no âmbito da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros e determina outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Auxílio Alimentação em Pecúnia de natureza indenizatória, aos servidores em exercício no âmbito da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE na forma desta Lei.

**Art. 2º.** A concessão do auxílio alimentação dar-se-á em pecúnia e terá caráter indenizatório.

**Art. 3º.** O auxílio alimentação de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, não se incorporando ao vencimento e a remuneração para quaisquer efeitos;

II – Será configurado como rendimento tributável e constitui base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

III – Não servirá como base de cálculo para aquisição do empréstimo consignado e;

IV – não pode ser pago cumulativamente com quaisquer outros recebimentos que tenham ou não caráter indenizatório, sendo estes através de contracheque, cujo emitente seja a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.

**Art. 4º.** A concessão do auxílio alimentação deve estar embasada no que estabelece os caputs e dispositivos dos artigos 2º e 3º, aplicando-se:

I – Aos servidores efetivos;

II – Aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão;

III – Aos servidores requisitados e cedidos.

**Art. 5º.** O auxílio alimentação de que se trata esta Lei será concedido a discricção, e exclusivamente por ato do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Coqueiros/SE.

Parágrafo Único: Para concessão do presente auxílio, será necessário requerimento funcional em modelo padrão, escrito pelo interessado e dirigido a Presidência, onde deve constar, obrigatoriamente, nos campos apropriados:

I – A base legal para concessão;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

II – O pronunciamento da chefia imediata do servidor, explicitando a necessidade da concessão em vista da imprescindibilidade dos serviços quando lotado nos órgãos subordinados diretamente a diretoria geral da Câmara;

**Art. 6º.** O valor do Auxílio Alimentação do que trata esta Lei será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal.

Parágrafo Único: O servidor receberá o benefício proporcionalmente aos dias úteis efetivamente trabalhados, observados os descontos previstos em Lei.

**Art. 7º.** Ocorrerá desconto no Auxílio Alimentação do servidor:

I – Quando estiver afastado por motivo de férias e licenças a qualquer título;

II – Quando faltar ou, em qualquer hipótese, estiver afastado do serviço, inclusive nas ausências e afastamentos considerado em Lei como de efetivo exercício.

**Art. 8º.** O Auxílio Alimentação será concedido em Pecúnia, na folha de pagamento do servidor tendo por base o valor fixado no art. 6º desta Lei.

**Art. 9º.** O custeio do Auxílio Alimentação será de competência da Câmara Municipal de Barra do Coqueiros/SE e as despesas decorrentes da execução desta Lei devem correr por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o Poder Legislativo, cujas adaptações orçamentárias necessárias ocorrerão de acordo com a Legislação específica concernente à matéria.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2022.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros, 20 de dezembro de 2021.

**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**  
**PREFEITO**